LEI Nº. 1.790/75

CANCELA A PARTE FINAL DO ARTIGO 2º DA LEI 705 DE 22 DE DEZEMBRO DE 1964.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Ficam canceladas as seguintes palavras constantes do / Artigo 2º da Lei 705 de 22 de dezembro de 1964 que dizem: "Ressalvando-se a inalienabilidade e impenhorabilidade de terreno doado";

ART. 2º - Em virtude do presente dispositivo, poderá a Companhia Siderurgica Nacional transferir gratuitamente ao Estado de Minas Gerais a gleba de terreno que lhe foi doada pela referida lei 705/64, livre de qualquer ônus;

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

ART. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão / inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, 12 DE março de 1975.

DR. CAMILO PRATES DOS SANTOS JÚNIOR
Prefeito Municipal